



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Posto Santa Manoelina Ltda.

CNPJ/CPF : 39.539.801/0001-65

Empreendimento : Posto Santa Manoelina Ltda.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Rodovia BR MG 270 número/km KM 17,5 Bairro Zona Rural Cep 35490-000 Entre Rios de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Entre Rios de Minas (LAT) -20.6804, (LONG) -44.177

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3820/2021

Motivo da decisão:

Considerando que a incidência do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” não foi considerada na caracterização do empreendimento no SLA, levando ao enquadramento do empreendimento em modalidade inadequada, considerando que não foi solicitado a dispensa do critério locacional com apresentação de laudo técnico por profissional habilitado assegurando que o empreendimento não tem potencial de causar impactos sobre cavidades e considerando o artigo 13 da DN Copam nº 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 26/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 26/11/2021 16:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.